

TRABALHO TEMPORÁRIO

EMPRESA LOCADORA DE SERVIÇOS

Recurso

re -

Tribunal

TRT

EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO — CONTRATO TEMPORÁRIO - NECESSIDADE TRANSITÓRIA - LEI 6.019/74 - INEXISTÊNCIA DE HORA EXTRA HABITUAL - VERBAS QUITADAS - AUSÊNCIA DE INSALUBRIDADE

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE AUTOS N.º , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua , n.º..... , , inscrita no CNPJ sob o n.º..... , representada neste ato por sua procuradora infra-assinada (procuração anexa), nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Junta, nos quais é reclamante..... , vem com a devida vênia, na melhor forma de direito, CONTESTAR como segue: DOS FATOS 1. DO CONTRATO DE TRABALHO O autor foi admitido por esta reclamada em de de , através de contrato de trabalho temporário por ele firmado, para prestar serviços como para a segunda reclamada, visto que esta necessitava de pessoal adicional ao seu quadro normal de funcionários, devido a acúmulo extraordinário de serviços. Tal acúmulo foi gerado pelo fato de ter sido a segunda reclamada contratada para efetuar inicialmente os serviços de limpeza relativos ao término da obra da , detentora da marca Assim, na fase final da obra das instalações destas, iniciou-se a limpeza, trabalho este que tinha objetivo prazo certo e determinado, ou seja, a segunda reclamada precisava realizar a limpeza da construção das instalações para a inauguração de ambas as fábricas. Assim, seu pessoal efetivo não era suficiente, recorrendo aos serviços temporários desta reclamada para a contratação deste pessoal. Foi contratado para receber R\$ por mês, o que efetivamente recebeu, como comprovam os recibos de pagamento por ele firmados e juntados a esta defesa. Em de de ocorreu o término da necessidade transitória que gerou sua contratação, oportunidade em que lhe foram pagas todas as verbas salariais, e os direitos a que fazia jus lhe foram assegurados, como demonstra o termo rescisório anexo. 2. DA SUBSIDIARIEDADE Pretende a condenação subsidiária das reclamadas, alegando que o trabalho do autor reverteu em benefício de ambas e pelo fato de ter prestado serviços na Entretanto tais afirmativas não podem ser consideradas para fundamentar a pretensão pois a contratação deu-se com base em necessidade transitória causada por acréscimo extraordinário de serviços, utilizando-se a tomadora dos serviços, de mão de obra temporária fornecida por esta reclamada. Foi firmado contrato de trabalho entre o reclamante e a primeira reclamada, bem como contrato de prestação de serviços entre a primeira e segunda reclamada, tendo sido pagos ao autor todos os haveres devidos em função do contrato havido. 3. DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A pretensão de conversão do contrato temporário - com prazo determinado, em contrato por prazo indeterminado é descabida, visto que o contrato foi legalmente firmado, com fulcro na Lei 6019/74, devido a necessidade transitória da empresa, posto que o serviço realizado pelo autor - a limpeza da para que a mesma fosse inaugurada justifica a determinação do prazo, como já demonstrado no item "1" desta fundamentação. Ressalta-se ainda, que foram respeitadas todas as exigências e obrigações determinadas no contrato, sendo improcedente o pedido de conversão do atual contrato em um contrato por prazo indeterminado e seus reflexos cabíveis. 4. DA JORNADA DE TRABALHO Durante o período em que esteve vinculado contratualmente a esta reclamada, o autor desenvolvia seu trabalho de segunda à sexta-feira, das às e das às horas, e aos sábados das às horas, não trabalhando aos domingos. Sempre respeitado o intervalo intrajornada, conforme comprova o cartão ponto

firmado por ele. Houve grande equívoco por parte do autor relativamente ao horário apresentado na inicial, pois o labor efetuado pelo reclamante é exatamente o que foi registrado em seu cartão ponto e posteriormente firmado pelo próprio autor! Pretende pagamento de adicional noturno, mas conforme exposto em seu holerite de pagamento e termo rescisório anexo, a hora trabalhada pelo autor no horário noturno foi computada dentro dos padrões fixados em lei, ou seja, 52 minutos e 30 segundos, portanto, houve a observação a redução da hora noturna, quitadas com adicional de 20%, de acordo com o parâmetro estabelecido em lei. Requer ainda as horas extras não quitadas, excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com acréscimo de 50